

Lei nº 893/2007

Altera a Lei Complementar nº 857/2005 que dispõe sobre a quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itai de Minas, adicionando

aos anexos II e IV a assessoria de gestão e planejamento com o cargo de provimento em comissão de assessor especial de gestão e planejamento.

A Câmara Municipal de Foz de Minas, por seus representantes aprova e em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Complementar nº 857/2005 passa a vigor com o seguinte acréscimo:

Assessoria de gestão e Planejamento			
Nome do cargo	nº de cargos	Símbolo	Remuneração
Assessor Especial de Gestão e Planejamento	01	Cc1	R\$ 1.500,00

Art. 2º. O Anexo IV da Lei Complementar nº 857/2005 passa a vigor com o seguinte acréscimo:

Assessor Especial de Gestão e Planejamento.

Regime jurídico: Estatutário

Atribuições:

1. Assessorar diretamente o Prefeito Municipal nas conversações ou assuntos que tenham aplicações contábeis;
2. Coordenar e auxiliar a análise e a classificação contábil dos documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas do Município;
3. Acompanhar a execução orçamentária das diversas unidades da Prefeitura, examinando empenhos de despesas em face da existência de saldo nas dotações;
4. Assessorar a análise contábil-financeira e patrimonial do Município;
5. Orientar e supervisionar todas as tarefas de escrituração, inclusive dos diversos impostos e taxas;
6. Coordenar e assessorar a elaboração de balanços, demonstrativos, mapas e outros demonstrativos financeiros consolidados do Município;
7. Supervisionar o arquivamento de documentos contábeis;
8. Auxiliar a organização dos serviços de contabilidade do Município, trazendo o plano de contas, o sistema de livros

e documentos e o método da escrituração, para possibilitar controle contábil e orçamentário;

9. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.


Escolaridade: Curso Superior em Ciências Contábeis

Recrutamento: Ampla

Paga horária: 40 horas semanais.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em sentido contrário.

Trai de Minas MG, 10 de maio de 2007.



Adolfo Limeu de Carvalho.
Prefeito Municipal.